

CONTRATO

Concurso Público Internacional n.º 18/2018 - “Fornecimento, Instalação e Colocação em Serviço de um Radar Meteorológico Doppler com Polarização Dupla – Santa Bárbara, Ilha Terceira, Açores”

Por deliberação do Conselho Diretivo constante da Ata n.º 38/2018, de 05 de setembro de 2018 foi autorizado o procedimento pré contratual de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, e por deliberação do Conselho Diretivo, constante da Ata n.º 36/2019, de 27 de setembro de 2019, foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO ENTRE OS SEGUINTE OUTORGANTES:

PRIMEIRO OUTORGANTE - INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P., pessoa coletiva n.º 510265600, com sede na Rua C – Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, neste ato representado por Jorge Miguel Alberto de Miranda, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do referido Instituto, no termos do artigo 106.º, n.º2 e 3 do Código dos Contratos Públicos e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2012 de 20 de março, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E:

SEGUNDO OUTORGANTE – **Vaisala Oyj**, sociedade constituída e existente à luz do direito finlandês, com número de registo FIO1244162, com sede em Vanha Nurmijarventie 21,01670 Vantaa – Finlândia, neste ato representada por Angel Nieto, portador do documento de identificação com residência profissional em

na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme procuração apresentada, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto o “Fornecimento, Instalação e Colocação em Serviço de um Radar Meteorológico Doppler com Polarização Dupla”, de acordo com as condições específicas constantes do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de 1 288 066,24 EUR acrescido de IVA à taxa legal em vigor (IVA intracomunitário), com enquadramento orçamental na rubrica 070110B0B0, conforme documento de cabimento n.º 2019/2179, documento de compromisso n.º ROF 2019/1609 e compromisso n.º 2089, sendo este o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo, mas não limitado a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, seguros, armazenamento e manutenção de meios materiais, impostos ou taxas (excluindo o IVA), bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 3.ª

Prazo e Condições de pagamento

1. O preço contratual será pago ao Segundo Outorgante mediante emissão e validação da respetiva fatura e nos termos previstos na Clausula 2.ª. -----
2. Os pagamentos serão devidos de acordo com o seguinte planeamento:-----
 - a) 30% à data de entrada em vigor do contrato, contra apresentação de garantia bancária do mesmo valor;
 - b) 40% com a conclusão, com sucesso, dos testes de aceitação em fábrica (FAT) de todo o material a fornecer, contra apresentação do protocolo de conclusão dos testes e dos documentos de embarque do equipamento e de garantia bancária;
 - c) 30% após o Auto de Aceitação Provisória.
3. As faturas são emitidas em nome do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., Divisão Financeira, sita na Rua C do Aeroporto, 1749-077 Lisboa, onde devem constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas: o número de compromisso e/ou número de Requisição Oficial. -----
4. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga, por transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição de crédito indicados pelo Segundo Outorgante no prazo de 30 dias após apresentação da respetiva fatura e documentação complementar, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 299.º do CCP. -----

5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso. -----

6. O preço apresentado na proposta é final, não sendo sujeito a qualquer atualização ou correção cambial. -----

Cláusula 4.ª

Caução

1. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, foi prestada pelo segundo outorgante, na forma de garantia bancária, sob o da instituição crédito Danske Bank, montante de 64 403,31 EUR, respeitante a 5% do preço contratual, com exclusão do IVA. -----

2. O Primeiro Outorgante poderá considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais contratuais pelo segundo outorgante. -----

3. A caução prestada será liberada após o cumprimento da última obrigação decorrente do contrato. -----

Cláusula 5.ª

Vigência do Contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do fornecimento e colocação em serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, anexas ao caderno de encargos, no prazo máximo de **168 (cento e sessenta e oito) dias**, a contar da data de entrada em vigor do contrato. -----

2. No caso de se verificarem atrasos imputáveis ao Segundo Outorgante, este será obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas para garantir o cumprimento do prazo de execução. -----

3. Verificada a situação do n.º 2, o contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento dos bens e prestação dos serviços associados, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Primeiro Outorgante designa gestor do contrato o Técnico Superior afeto à Divisão de Previsão Meteorológica, Vigilância e Observação da Terra, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

Cláusula 7.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 8.ª

Exemplares

O presente contrato é elaborado e assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

Cláusula 9.ª

Produção de efeitos

1. O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à emissão de Visto favorável pelo Tribunal de Contas. -----

2. A entidade adjudicante dará conhecimento ao adjudicatário desta data no prazo máximo de cinco dias após ter conhecimento da sua verificação. -----

FICAM ARQUIVADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.-----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Lisboa, a 30 de outubro de 2019

Pelo Primeiro Outorgante

Jorge Miguel
Alberto de
Miranda

(Jorge Miguel Alberto de Miranda)

Pelo Segundo Outorgante

(Angel Nieto)